



MENSAGEM Nº 003/2025

**Exmo. Sr.
Ver. Sandriério Ferreira Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Penaforte – Ceará**

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Penaforte, com reajuste de 6,5%. Esta medida visa garantir que os vencimentos dos professores sejam justos e condizentes com a importância do trabalho que desempenham na educação de nossas crianças e jovens.

A necessidade deste reajuste é imperativa, pois os vencimentos atuais dos professores precisam ser ajustados para refletir o aumento do custo de vida e a valorização do trabalho docente. Com essa revisão, os vencimentos dos professores ficarão acima do piso nacional, o que é um marco importante na valorização da carreira docente em nosso município.

Essa iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais que determinam a necessidade de revisão periódica dos vencimentos dos servidores públicos, conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal. Além disso, atende ao disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, que trata da gestão dos vencimentos dos servidores municipais.



Agradeço desde já a atenção e o apoio dos nobres Vereadores na análise e aprovação deste projeto, que visa o aprimoramento da educação pública e a valorização dos profissionais do Magistério.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 12 de fevereiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do Magistério e adota outras providências.

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal dos vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Penaforte fica reajustada no percentual de **6,5% (seis virgula cinco por cento)**.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos das Carreiras e Classes dos profissionais do Magistério do Município de Penaforte passam a ter os valores definidos nos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º. de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 12 de fevereiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
VENCIMENTOS PROFESSORES 20H

Cargo	Nível	Vencimentos (R\$)
<u>Professor Especial</u>	C	2.641,23
	D	2.773,29
	E	2.911,97
	F	3.057,55
<u>Professor de Educação Básica I</u>	A	2.979,64
	B	3.136,47
	C	3.301,54
	D	3.466,62
	E	3.639,94
	F	3.821,94
<u>Professor de Educação Básica II</u>	A	3.724,53
	B	3.910,78
	C	4.106,32
	D	4.311,62
	E	4.527,37
	F	4.753,57
<u>Professor de Educação Básica III</u>	A	5.586,83
	B	5.866,16
	C	6.159,48
	D	6.467,45
	E	6.790,82
	F	7.130,36
<u>Professor de Educação Básica IV</u>	A	7.262,86
	B	7.626,01
	C	8.007,31
	D	8.407,69
	E	8.828,07
	F	9.269,47



ANEXO II
VENCIMENTOS PROFESSORES 40H

Cargo	Nível	Vencimentos (R\$)
<u>Professor de Educação Básica I</u>	A	5.959,27
	B	6.272,94
	C	6.603,07
	D	6.933,26
	E	7.279,89
	F	7.643,88
<u>Professor de Educação Básica II</u>	A	7.449,09
	B	7.821,56
	C	8.212,65
	D	8.566,16
	E	9.054,42
	F	9.507,15
<u>Professor de Educação Básica III</u>	A	11.173,66
	B	11.732,33
	C	12.322,26
	D	12.934,89
	E	13.581,65
	F	14.260,72
<u>Professor de Educação Básica IV</u>	A	14.525,72
	B	15.252,00
	C	16.014,63
	D	16.815,38
	E	17.656,13
	F	18.538,93